



8770764



08786.000538/2024-11



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS  
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS  
Setor Comercial Sul Quadra 9 Bloco B, 11º andar - Bairro Asa Sul  
CEP 70308-200 Brasília/DF  
(61) 3247-6008 - <http://www.funai.gov.br>

Acordo de Cooperação Técnica N° 14/2025

Processo n° 08786.000538/2024-11

**Unidade Gestora: Museu do Índio**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS (FUNAI), POR INTERMÉDIO DE SEU ÓRGÃO CIENTÍFICO-CULTURAL, O MUSEU DO ÍNDIO, E A FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS**, com sede no SCS Quadra 09 -Torre B - Ed. Parque Cidade Corporate - Brasília/DF - CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.059.311/0001-26, doravante denominada **FUNAI**, neste ato representada por sua Presidenta, Senhora **JOENIA WAPICHANA** (registrada civilmente como Joenia Batista de Carvalho), nomeada pela Portaria n° 1.459, de 1º de fevereiro de 2023, portadora da matrícula funcional SIAPE 1081961, por intermédio de seu órgão científico-cultural, o Museu do Índio (MI), com sede em Rio de Janeiro, no endereço Rua das Palmeiras n° 55, inscrito no CNPJ/MF n° 00.059.311/0002-07, que conta com a Senhora Lúcia Fernanda Inácio Belfort Sales como Diretora, conforme Portaria SE/MPI n° 312, de 27 de novembro de 2023, e a **FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL**, com sede no Rio de Janeiro, no endereço Av. Rio Branco n° 219, inscrito no CNPJ/MF n° 40176679/0001-99, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **MARCO AMERICO LUCCHESI**, nomeado pela Portaria n° 1.608, de 28 de fevereiro de 2023;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a finalidade de promover o desenvolvimento cultural, a produção de conhecimento e a disseminação e democratização do acesso à cultura brasileira sob a temática dos povos indígenas, tendo em vista o que consta do Processo nº [08786.000538/2024-11](#) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de atividades conjuntas de caráter educativo, técnico, científico e cultural ligadas à produção, preservação, disseminação e acesso da cultura dos Povos Indígenas a ser executado na Fundação Biblioteca Nacional e no Museu do Índio, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, em anexo.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso. Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL**

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Fundação Biblioteca Nacional:

- a) disponibilizar o espaço da Fundação Biblioteca Nacional para a realização das atividades que forem objeto deste Acordo, mediante agenda a ser pactuada e em conformidade com os regramentos de uso e acesso;
- b) disponibilizar colaboradores tecnicamente qualificados para orientar, desenvolver e acompanhar as ações relacionadas ao presente Acordo de Cooperação.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUSEU DO ÍNDIO**

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Museu do Índio:

- a) disponibilizar o espaço do Museu do Índio para a realização das atividades que forem objeto deste Acordo, mediante agenda a ser pactuada e em conformidade com os regramentos de uso e acesso;
- b) disponibilizar colaboradores tecnicamente qualificados para orientar, desenvolver e acompanhar as ações relacionadas ao presente Acordo de Cooperação.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

6.1. No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

6.2. **Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.3. **Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. **Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.3. **Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. **Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

9. **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS**

11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

**Subcláusula primeira** - Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

11.2. **Subcláusula primeira.** Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

11.3. **Subcláusula segunda.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

11.4. **Subcláusula terceira.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO**

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

12.2. **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.3. **Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

18.2. **Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, RJ, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

18.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF e Rio de Janeiro/RJ, na data da assinatura eletrônica

*(assinado eletronicamente)*

**JOENIA WAPICHANA**

PRESIDENTA da Fundação Nacional dos Povos Índigenas

*(assinado eletronicamente)*

**MARCO AMERICO LUCCHESI**



Documento assinado eletronicamente por **Joenia Wapichana, registrada civilmente como Joenia Batista de Carvalho, Presidente**, em 09/07/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Americo Lucchesi, Usuário Externo**, em 15/07/2025, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8770764** e o código CRC **010D581B**.

## ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

#### PARTICIPE 1: Fundação Biblioteca Nacional

CNPJ: 40176679/0001-99

Endereço: Av. Rio Branco nº 219

Cidade: Rio de Janeiro Estado: RJ

CEP: 20.040-008

DDD/Fone: 21 3095-3826 / 3095-3855 Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Marco Americo Lucchesi

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Órgão expedidor: [REDACTED]

Cargo/função: Presidente

Endereço: Av. Rio Branco nº 219 - 4º andar

Cidade: Rio de Janeiro Estado: RJ

CEP: 20.040-008

**PARTICIPE 2: Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI**

CNPJ: nº 00.059.311/0001-26

Endereço: Setor Comercial Sul 9 Torre B - Edifício Parque Cidade Corporate - Asa Sul

Cidade: Brasília/DF

CEP: 70.308-200

DDD/Fone: (61) 3247.6003

Nome do responsável: Joenia Batista de Carvalho

Cargo/função: Presidenta

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Órgão expedidor: [REDACTED]

Endereço: Setor Comercial Sul 9 Torre B - Edifício Parque Cidade Corporate - Asa Sul

Cidade: Brasília/DF

CEP: 70.308-200

2. **IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

**Título:** Acordo de Cooperação Técnica entre a Fundação Biblioteca Nacional e a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), por intermédio de seu órgão científico-cultural, Museu do Índio.

**PROCESSO nº:** [08786.000538/2024-11](#)

Data de assinatura: 03/07/2025

Início (mês/ano): 07/2025

Término (mês/ano): 07/2027

3. **OBJETO**

3.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de atividades conjuntas de caráter educativo, editorial, técnico, científico e cultural ligadas à produção, preservação, disseminação e acesso das culturas dos Povos Indígenas a ser executado na Fundação Biblioteca Nacional e no Museu do Índio, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, em anexo.

#### 4. **DIAGNÓSTICO**

4.1. O Museu do Índio, órgão científico-cultural vinculado à Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), possui uma trajetória ampla e consolidada na área editorial, com publicações voltadas à valorização do patrimônio cultural e da memória dos povos indígenas, à legislação indigenista e à história do indigenismo no Brasil.

4.2. O Museu do Índio vem fortalecendo suas ações de proteção e preservação através do seu Programa de Documentação de Línguas e Culturas Indígenas (PROGDOC) em parceria com a UNESCO, promovendo dezenas de projetos de documentação e divulgação de aspectos fundamentais das culturas dos povos indígenas.

4.3. A produção editorial é parte das atribuições da Coordenação de Divulgação Científica (CODIC) do Museu, que no Art. 239, Inciso III, prevê "coordenar o programa de publicações de livros, catálogos e materiais de divulgação dos trabalhos desenvolvidos pelas unidades do Museu do Índio".

4.4. Apesar dos avanços da produção literária e acadêmica de autoria indígena, a publicação dos seus trabalhos permanece incipiente. O mercado editorial privado, por sua vez, ainda não demonstra capacidade de fomentar, e sobretudo, de valorar essa produção como contribuição ao registro da memória e da cultura dos povos indígenas.

4.5. A Fundação Biblioteca Nacional (BN) é o órgão governamental responsável por executar a política de captação, guarda, preservação e difusão da produção intelectual brasileira, consolidando-se como a mais antiga instituição cultural do país, com mais de 200 anos de história.

4.6. A Biblioteca nacional atua como depositária legal, reunindo, salvaguardando e disponibilizando obras em diversos suportes — físicos e digitais —, formando um acervo com cerca de 9 a 10 milhões de itens. Possui laboratórios especializados em conservação, restauração, digitalização e microfilmagem, além de um robusto sistema de catalogação que assegura o controle bibliográfico nacional e facilita o acesso por meio de plataformas como a BNDigital e a Hemeroteca Digital.

4.7. Além disso, promove cooperação técnica tanto dentro do país quanto internacionalmente, fomenta pesquisa, edições, exposições, eventos culturais e atua como centro de referência em informação bibliográfica.

4.8. A Biblioteca Nacional preserva e dissemina a memória e identidade brasileiras, garantindo o acesso democrático ao patrimônio intelectual do país e fomentando a cultura, a pesquisa e a leitura. A produção literária dos Povos Indígenas cresce exponencialmente, resultando na criação de uma categoria específica para o Prêmio Literário da Biblioteca Nacional, em 2023. A nova premiação instituiu em seu tradicional Prêmio Literário a categoria denominada “Histórias de tradição oral – Prêmio Akuli” e está voltada para relatos e narrativas orais de povos originários, quilombolas e ribeirinhos, quando fixadas em livro. Embora a cultura indígena seja passada de geração a geração prioritariamente pela comunicação oral, atualmente, os povos indígenas têm registrados seus conhecimentos em forma de escrita, buscando a preservação da sua memória.

4.9. Diante desse cenário, a Fundação Biblioteca Nacional e o Museu do Índio somam esforços para ampliar e qualificar as ações voltadas ao fortalecimento da produção editorial de autoria indígena e da promoção das culturas dos povos indígenas. Nesse contexto, a relação da missão institucional da Fundação Biblioteca Nacional e o Museu do Índio se complementam e pode ser enriquecida de modo profícuo entre as partes, resultando no fortalecimento da cultura brasileira em sua diversidade e profundidade.

## 5. **ABRANGÊNCIA**

5.1. A parceria entre a Fundação Biblioteca Nacional e a Fundação Nacional dos Povos Indígenas desenvolverá ações de exposições, cursos de formação, workshops, conferências, rodas de conversa, seminários, oficinas, eventos e visitas técnicas e científicas de promoção das culturas dos povos indígenas nos espaços culturais da Biblioteca Nacional e do Museu do Índio, ambos localizados na cidade do Rio de Janeiro. O apoio ao desenvolvimento de produtos editoriais de autoria indígena visa contemplar a megadiversidade dos povos indígenas no Brasil, assegurando representações provenientes de todos os biomas do território nacional.

## 6. **JUSTIFICATIVA**

6.1. Esta proposta de Acordo de Cooperação Técnica entre a Fundação Biblioteca Nacional e o Museu do Índio vem consolidar o interesse de ambas as instituições em, de forma geral, reconhecer a importância da literatura dos Povos Indígenas na identidade cultural brasileira. Buscando preservar e disseminar a cultura indígena registrada em suporte bibliográfico e documental.

6.2. Nesse sentido, a preservação da memória indígena, coaduna os interesses e as metas institucionais das duas instituições partícipes. O público-alvo seriam os Povos Indígenas e os interessados na cultura brasileira de modo geral, indigenistas, antropólogos, historiados, bibliotecários, documentalistas, pesquisadores e estudantes de modo geral.

6.3. Como resultados esperados, têm-se o fortalecimento e reconhecimento da cultura indígena na construção da identidade brasileira, atendendo ao mesmo tempo como um instrumento de preservação da cultura indígena e a democratização e acesso à própria história do Brasil. Assim como a elaboração de publicações sob essa temática.

## 7. **OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO**

7.1. Objetivo geral: - Promover intercâmbio, produção de conhecimento e disseminação da cultura brasileira a partir dos Povos Indígenas.

7.2. Objetivos específicos:

- a) Cooperação em projetos e trabalhos de pesquisa em acervos bibliográfico, documental e museológicos de interesse das partes;
- b) Cooperação em projetos e trabalhos editoriais de interesse das partes;
- c) Participação e organização de exposições, cursos de formação, workshops, conferências, rodas de conversa, seminários, oficinas, eventos e visitas técnicas e científicas;
- d) Apoio na seleção do corpo de jurados do Prêmio Literário Akuli, da Fundação Biblioteca Nacional;
- e) Cooperação mútua em compartilhamento de experiências em diferentes domínios da Biblioteconomia, Documentação e outros temas de interesse entre as partes;
- f) Produção de material bibliográficos como livros, artigos e dossiês.

8. **UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**Fundação Biblioteca Nacional:

Titular - Verônica Lessa, Centro de Cooperação e Difusão (CCD)

Suplente - Naira Silveira, Centro de Pesquisa e Editoração (CPE)

Museu do Índio:

Titular - Eduardo Rocha Barcellos, Coordenação de Divulgação Científica (CODIC)

Suplente - Luiza Zelesco, Coordenação de Patrimônio Cultural (COPAC)

9. **RESULTADOS ESPERADOS**

Os resultados que se espera alcançar com esta parceria são:

- a) Democratização e acesso à cultura dos Povos Indígenas;
- b) Colaboração técnica entre os partícipes para ações relacionadas aos Povos Indígenas, como por exemplo em eventos, premiações e parecerista ad hoc;
- c) Elaboração de material bibliográfico: livros, artigos, dossiês.

10. **PLANO DE AÇÃO**

	<b>Eixo</b>	<b>Ações</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>	<b>Situação</b>
1	Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica (ACT)	Realização de evento de assinatura do ACT, no dia 03.07.2025	FBN e FUNAI	03.07.2025	O evento de assinatura será realizado na sede da Biblioteca Nacional
2	Cooperação em projetos e trabalhos de pesquisa e editoração de	Elaboração de projeto de pesquisa em acervos bibliográfico, documental e museológicos de interesse das partes	FBN e MI	Julho de 2025 a dezembro de 2026	O planejamento e elaboração serão realizados com assinatura do ACT e no prazo previsto
		Realização de premiação de teses de autoria indígena dirigida a Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu credenciados pela CAPES no território nacional	MI	Julho de 2025 a dezembro de 2026	A Premiação é parte das atividades previstas no Projeto Jykre do Museu do Índio, pensado como atividades para a programação do Rio Capital Mundial do Livro, título concedido pela UNESCO

	<b>Eixo</b>	<b>Ações</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>	<b>Situação</b>
		Elaboração de projeto editorial de interesse das partes	FBN e MI	Julho de 2025 a dezembro de 2026	Em tratativas iniciais
3	Participação e organização de exposições, cursos de formação, workshops, conferências, rodas de conversa, seminários, oficinas, eventos e visitas técnicas e científicas	Realização do XX Encontro de Escritores e Artistas Indígenas	MI	06 a 09 de agosto de 2025	O XX Encontro é fruto de uma parceria com o Ministério da Cultura, Ministério dos Povos Indígenas, FUNAI, Biblioteca Nacional, Casa de Rui Barbosa e Universidade Federal Fluminense
		Organização e realização para o desenvolvimento de propostas de exposições, cursos de formação, workshops, conferências, rodas de conversa, seminários, oficinas, eventos e visitas técnicas e científica	FBN e MI	Julho de 2025 a dezembro de 2026	Em tratativas iniciais
4	Apoio na seleção do corpo de jurados do Prêmio Literário Akuli, da Fundação Biblioteca Nacional	Indicação de representantes para integrar a comissão de jurados para o Prêmio Literário Biblioteca Nacional, na categoria Akuli	FBN e MI	Junho de 2025 e junho de 2026	O Museu do Índio, em parceria com a Secretaria Nacional de Articulação e Promoção de Direitos Indígenas do MPI, irá indicar os jurados indígenas para a Premiação
5	Cooperação mútua em compartilhamento de experiências em diferentes domínios da Biblioteconomia, Documentação e outros temas de interesse entre as partes	Indicação de representantes para integrar a comissão e conselhos editoriais e pareceristas para ações de pesquisa e editoração	FBN e MI	Data a ser definida de acordo com a demanda	Em tratativas iniciais
		Criação de um ou mais grupos de trabalho com participação das partes para coordenar e executar ações relacionadas a temas objeto desse ACT	FBN e MI	Data a ser definida de acordo com a demanda	Em tratativas iniciais

De acordo com o Plano de Ação anexo.

*(assinado eletronicamente)*

**JOENIA WAPICHANA**  
PRESIDENTA da Fundação Nacional dos Povos Indígenas

*(assinado eletronicamente)*  
**MARCO AMERICO LUCCHESI**  
PRESIDENTE da Fundação Biblioteca Nacional

---

Referência: Processo nº 08786.000538/2024-11

SEI nº 8770764

---

Criado por [danusa.sabala](#), versão 5 por [danusa.sabala](#) em 09/07/2025 06:38:45.